

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO COMPREENSIVO

RESIDENCIAL

Versão: Janeiro/2023

Canais de Atendimento:

Ouvidoria - 0800 722 0266, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados nacionais, e-mail: ouvidoria@previsul.com.br.

Disque SUSEP: 0800-0218484. Site: www.susep.gov.br.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	5
CLÁUSULA 2ª - CONTRATO DE SEGURO	5
CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO DO SEGURO	5
CLÁUSULA 4ª - DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS DO SEGURO	8
CLÁUSULA 6ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	8
CLÁUSULA 7ª - RISCOS COBERTOS	9
CLÁUSULA 8ª - BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO	9
CLÁUSULA 9ª - RISCOS EXCLUÍDOS	10
CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	13
CLÁUSULA 11ª - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	15
CLÁUSULA 12ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	15
CLÁUSULA 13ª - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	15
CLÁUSULA 14ª - INSPEÇÃO	17
CLÁUSULA 15ª - VIGÊNCIA DO SEGURO	17
CLÁUSULA 16ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO	17
CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO	18
CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES FATURADAS)	20
CLÁUSULA 19ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES	21
CLÁUSULA 20ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE	22
CLÁUSULA 21ª - SINISTRO	23
CLÁUSULA 22ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO	23
CLÁUSULA 23ª - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	26
CLÁUSULA 24ª - SALVADOS	26
CLÁUSULA 25ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	26
CLÁUSULA 26ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	26
CLÁUSULA 27ª - PERDA DE DIREITOS	28
CLÁUSULA 28ª - ENCARGOS DE TRADUÇÃO	29
CLÁUSULA 29ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	29
CLÁUSULA 30ª - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	29
CLÁUSULA 31ª - APÓLICE ÚNICA	29
CLÁUSULA 32ª - ESTIPULAÇÃO	30

CLÁUSULA 33ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	31
CLÁUSULA 34ª – COBERTURA SIMULTÂNEA	31
CLÁUSULA 35ª - PRESCRIÇÃO	31
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO	32
CAPÍTULO I – COBERTURA BÁSICA	32
COBERTURA 1 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA	32
CAPÍTULO II – COBERTURAS ADICIONAIS	34
COBERTURA 2 - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	34
COBERTURA 3 - DANOS ELÉTRICOS	36
COBERTURA 4 - DANOS POR ÁGUA – ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES	37
COBERTURA 5 - DESMORONAMENTO	39
COBERTURA 6 - DESPESAS COM MUDANÇAS	41
COBERTURA 7 - EQUIPAMENTOS CELULARES	43
COBERTURA 8 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	46
COBERTURA 9 - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO RESIDENCIAL	48
COBERTURA 10 - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES	50
COBERTURA 11 - PAISAGISMO	51
COBERTURA 12 - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	52
COBERTURA 13 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS	54
COBERTURA 14 - RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	56
COBERTURA 15 - ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	57
COBERTURA 16 - COBERTURA ESPECIAL PARA ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E COMPUTADORES PORTÁTEIS	60
COBERTURA 17 - ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BICICLETAS	62
COBERTURA 18 - TREMOR DE TERRA, TERREMOTO E MAREMOTO	63
COBERTURA 19 - TUMULTOS, GREVES E "LOCKOUT"	64
COBERTURA 20 - VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA	66
COBERTURA 21 - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	68
CLÁUSULAS PARTICULARES – SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL	70
COBERTURA 1 - ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA	70
COBERTURA 2 - ROUBO EM RESIDÊNCIA DE VERANEIO	70
COBERTURA 3 - BENS AO AR LIVRE DECORRENTE DE VENDEVAL	70

APRESENTAÇÃO

Nós ficamos muito felizes em estar ao seu lado, cuidando das suas conquistas e do que é importante para você. Apresentamos aqui as Condições Contratuais do seu seguro que contemplam as principais informações, direitos e obrigações sobre o seu seguro e como funcionam as coberturas contratadas.

Por meio da contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais. Informamos que as coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas na apólice, conforme demonstrativo de coberturas.

Para isso, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, contratadas e discriminadas na apólice de seguro, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

As condições Contratuais do seguro estarão disponíveis previamente ao proponente, antes da assinatura da proposta.

Conte com a gente! Estaremos sempre ao seu lado cuidando das suas conquistas.

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- I.** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- II.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- III.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- IV.** Este plano de seguro é garantido pela Companhia de Seguros Previdência do Sul – Previsul Seguradora, CNPJ nº 92.751.213/0001-73 e está registrado na SUSEP sob nº 15414.900745/2017-32.
- V.** A sociedade seguradora manterá, em seu sítio eletrônico, de forma acessível a todos os interessados, a relação atualizada de seus representantes de seguros, contendo, no mínimo, informações sobre razão social, nome fantasia, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço da sede e canais de atendimento.
- VI.** Este seguro poderá ser contrato por meio de apólice coletiva, destinada a garantir coberturas securitárias para grupos de pessoas vinculadas a um Estipulante.
- VII.** Este seguro possui vigência por prazo determinado tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
- VIII.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para solucionar pendências ou litígios judiciais decorrentes deste do contrato de seguro.

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO DE SEGURO

- 2.1** O seguro Residencial destina-se a proprietários ou locatário de imóveis estritamente residenciais, construído com estrutura integral (colunas, vigas e contas de amarrações) de concreto armado ou de aço protegido por concreto armado ou alvenaria, paredes externas construídas inteiramente de concreto e/ou alvenaria e telhado de material não combustível, permitindo-se o travejamento de madeira.
- 2.2** Este Seguro está subdividido em três partes, denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1** O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização descrito na apólice, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer decorrentes dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas, exceto de riscos excluídos.
- 3.2** O local segurado é a unidade residencial autônoma indicada na proposta de seguro e desde que não utilizada para fins comerciais. Este seguro somente se aplica aos locais que tenham sido expressamente indicados na proposta de seguro.
- 3.3** Fica entendido e acordado que a indenização a que o Segurado tem direito, com base nessas Condições, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse do Segurado no momento do sinistro.

CLÁUSULA 4ª - DEFINIÇÕES

4.1 Para melhor compreensão, segue o glossário dos termos técnicos utilizados:

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Apólice: Documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro feita pelo Segurado ou Beneficiário à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, procedimento definido nestas Condições Contratuais.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual deverá ser paga a indenização em caso de sinistro coberto.

Certificado Individual: Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Condições Contratuais: É o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, abrangendo condições gerais e especiais.

Construção Inferior: Paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica).

Construção Mista: Paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibrocimento) permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

Depreciação: Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado (ex: fórmula de Ross) que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade, estado de conservação do bem a ser depreciado.

Documentos Contratuais: a apólice, o certificado individual e endosso.

Endosso: Documento expedido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estipulante: Pessoa natural ou jurídica que administra a Apólice e representa os Segurados perante a Seguradora, tendo suas obrigações definidas nas Condições Gerais do Seguro.

Familiares: O cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele dependam economicamente.

Franquia: O valor que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro.

Furto Qualificado: Para fins deste seguro, somente quando a subtração dos bens ocorrer mediante destruição, arrombamento ou rompimento de obstáculos, que deixem vestígios materiais provando a sua ocorrência.

Furto Simples: Para fins deste seguro, é quando a subtração dos bens não ocorrer mediante destruição, arrombamento ou rompimento de obstáculos, que deixem vestígios materiais provando a sua ocorrência.

Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo que a Seguradora poderá pagar a título de indenização em um eventual sinistro coberto.

Local do Risco: Endereço no qual a residência segurada está situada.

Material Combustível: Materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, lona, sapê, palha, bambu, telha tipo sanduíche com material de isopor ou de poliuretano, plástico, fibra de vidro.

Prêmio: É o valor pago à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade pela(s) cobertura(s) contratada(s).

Primeiro Risco Absoluto: Termo utilizado para definir a forma de contratação da cobertura em que a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização declarado e definido na proposta, não se aplicando cláusula de rateio.

Proponente: É o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), ou aderir a apólice.

Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro, abrangendo tanto a proposta de contratação como a proposta de adesão.

“Pro Rata Temporis”: Método utilizado para se calcular o prêmio de seguro proporcional aos dias de vigência do contrato.

Reintegração: Quando prevista, é a recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Residência Desocupada: Residência que não é habitada e que não possui bens móveis.

Residência Habitual: Local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, aquela de uso diário.

Residência de Veraneio: Local onde o Segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Saque: Apoderamento violento de bens alheios praticados por um grupo de pessoas ou por bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionados por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou “lockout”.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro.

Sinistro: É a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente durante o período de vigência do seguro.

Sub-rogação: É o direito que a lei confere ao Segurador que pagou a indenização ao Segurado de reaver os valores pagos contra os terceiros responsáveis pelos danos.

Terceiro: Pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação e parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em virtude de uma relação indireta, pode aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido.

Valor Atual: Para efeito desse seguro entende-se como valor atual, o valor do bem no dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.

Valor de Novo: Para efeito desse seguro, entende-se como valor de novo, o valor para a reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo uso, idade ou estado de conservação.

Valores: Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.

Vistoria de Sinistro: Inspeção feita por peritos habilitados, após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Vistoria do Risco: Ato da Seguradora em realizar a inspeção para avaliar as condições do risco a ser segurado.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS DO SEGURO

5.1 São documentos do presente seguro: a Proposta de seguro, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

5.2 As Condições Particulares e/ou Especiais poderão oferecer cobertura aos RISCOS EXCLUÍDOS e a BENS NÃO COMPREENDIDOS nestas Condições Gerais.

5.3 Nenhuma alteração nesses documentos será válida, se não for feita por escrito ou por solicitação do Segurado, com a concordância de ambas as partes contratantes e desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.

5.4 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

6.1 As garantias firmadas nesta apólice são contratadas sob a condição de primeiro risco absoluto. Dessa forma, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos comprovados e cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, apurados no momento da indenização.

6.2 A indenização ficará restrita, no entanto, ao Limite Máximo de Indenização indicado nas Condições Especiais de cada e na Cobertura e Limite Máximo de Responsabilidade, destas Condições Gerais.

6.3 As coberturas do Seguro dividem-se em básicas e adicionais, sendo que o Seguro não pode ser contratado sem a cobertura básica de INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO e no mínimo mais uma cobertura acessória/adicional a escolha do segurado.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS COBERTOS

- 7.1** Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados ocorridos durante a vigência do Seguro e de acordo com estas Condições Gerais e/ou Especiais, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura expressamente contratada, e mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro.
- 7.2** Também são indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:
- a)** Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para o salvamento e proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
 - b)** Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos fortuitos ou força maior;
 - c)** Providências tomadas para o desentulho do local; e
 - d)** Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 8ª - BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

8.1 Consideram-se, para todos os fins e efeitos, como objetos segurados pela presente Condição Geral:

- a)** O imóvel residencial, assim entendido como o conjunto de construções destinadas à moradia permanente do Segurado, com utilização exclusivamente residencial, incluindo as dependências anexas como: garagens (situadas no mesmo terreno), muros, telhados, instalações fixas hidráulicas, elétricas, sanitárias, de gás, calefação, refrigeração e energia solar;
- b)** Os bens funcionais que não pertençam à construção original do imóvel segurado, tais como: divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos;
- c)** O conteúdo do imóvel segurado que seja de propriedade comprovada do Segurado ou de seus familiares, que com ele residem, ou de seus empregados domésticos;
- d)** Residências de veraneio (casa ou apartamento) de propriedade do Segurado e para aquelas com construção em madeira e com cobertura combustível, desde que haja identificação expressa e pagamento do prêmio diferenciado.
- e)** Exclusivamente a área privativa da unidade habitacional ocupada pelo Segurado em caso de imóvel localizado em condomínio.

8.2 Para efeito deste Seguro, entende-se por:

- a)** Residência Habitual: O imóvel comprovadamente utilizado pelo Segurado e/ou Familiares como moradia permanente.
- b)** Residência de Veraneio: O imóvel utilizado como de uso não permanente pelo Segurado e/ou familiares.
- c)** Não será caracterizado como residência habitual, a existência de caseiros.
- d)** Prédio: Edifícios ou toda construção civil. São também enquadrados escadas/esteiras rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessários a esses equipamentos), centrais de ar-condicionado ou refrigerado, incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos).
- e)** Conteúdo: Devidamente comprovados qualitativamente e quantitativamente. Móveis e utensílios de copa e cozinha, aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, roupas, aparelhos de som e imagem,

tapetes, cortinas, livros, louças, telefones fixos, bem como outros objetos de uso exclusivamente doméstico que se encontrem dentro do imóvel.

8.3 Fica entendido e acordado que quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel segurado e não houver indicação de Cláusula Beneficiária em favor do proprietário do mesmo, a verba destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas corresponderá:

a) No caso de danos ao imóvel: ao proprietário;

b) No caso de danos ao conteúdo: ao Segurado.

8.4 Em se tratando de imóvel locado com mobiliário, o pagamento da indenização do conteúdo será efetuado ao proprietário do imóvel.

8.5 Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado a garantir o conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

8.6 Quando a residência segurada se constituir em uma unidade autônoma de condomínio, este abrangerá, inclusive, suas partes comuns na proporção da quota-parte do Segurado, ressalvados elevadores, bombas, centrais de ar-condicionado, escadas rolantes e outros bens que não sejam parte intrínseca do prédio (residência), mas somente nos casos de falta ou de insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

CLÁUSULA 9ª - RISCOS EXCLUÍDOS

9.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Especiais desta apólice, este seguro não garante os prejuízos, as perdas e os danos, decorrentes de ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma, direta ou indiretamente:

9.1.1 Atos de hostilidade ou de guerra, treinamento militar, operações bélicas, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lockout e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

9.1.2 Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;

9.1.3 Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;

9.1.4 Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;

9.1.5 Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou

operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

9.1.6 Danos causados a prédios em construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

9.1.7 Ação de piolho de aves, cupim e outros insetos;

9.1.8 Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado:

a) DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOA FÍSICA: danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

b) DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOAS JURÍDICAS: Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão de danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

9.1.9 Queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória;

9.1.10 Simples carbonização sem ocorrência de chamas, bem como demais eventos semelhantes;

9.1.11 Desligamento ou sobrepasses provisórios (“by pass”) de dispositivos automáticos de segurança e de controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;

9.1.12 Danos elétricos, oscilação de energia elétrica, curtos-circuitos, sobrecarga na rede elétrica, arco voltaico, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se contratada cobertura específica;

9.1.13 Danos materiais, corporais, morais e estéticos, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;

9.1.14 Desgastes naturais, desgastes pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, defeito de construção, fabricação ou má qualidade do objeto segurado, defeito de fabricação;

9.1.15 Desarranjos mecânicos, elétricos e eletrônicos;

9.1.16 Vibrações, erosão, corrosão de qualquer espécie, incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, cavitação e riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;

9.1.17 Despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;

9.1.18 Entupimento de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;

9.1.19 Eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;

9.1.20 Extravio, roubo, furto de qualquer natureza (simples e qualificado); desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela presente apólice;

9.1.21 Fermentação própria ou espontânea, combustão e aquecimento espontâneo, ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito às normas técnicas brasileiras, implosões e suas consequências, ruptura quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, extravasamento ou derrame de material em estado de fusão, simples carbonização sem ocorrência de incêndio;

9.1.22 Incêndio e explosões em zonas rurais, queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;

9.1.23 Despesas fixas e/ou lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, perda de mercado, demora de qualquer espécie ou cancelamento definitivo do uso do imóvel, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;

9.1.24 Má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis, bem como da má conservação de telhados e estruturas, seja ou não pela introdução de sobrecargas e esforços não previstos;

9.1.25 Areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;

9.1.26 Maremoto, tsunami, enxurrada, inundação de qualquer espécie, alagamento de qualquer espécie, incluindo por água do mar, rios, chuvas;

9.1.27 Infiltrações de qualquer espécie, entupimentos, goteiras, vazamentos e rompimentos de adutoras, calhas, canos, tubulações, mangueiras, caixa d'água do imóvel segurado ou de outros imóveis, transbordamento de água proveniente de caixa d'água, equipamentos, aparelhos e torneiras, enchentes de quaisquer origens;

9.1.28 Negligência flagrante ou intencional do Segurado, seus familiares, empregados, prepostos e pessoas que vivam em sua dependência direta na preservação dos bens, inclusive durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

9.1.29 Operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, construção, reconstrução, instalação, ajustamento e serviços de manutenção em geral, pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado, demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, fissuras, trincas e rachaduras, acomodação do térreo/solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo e infiltrações;

9.1.30 Poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro;

9.1.31 Quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, bem como todos os atos e consequências dessas ocorrências, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e

social do país, tais como confisco, nacionalização, destruição, requisição, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, ou quando necessária intervenção das funções das Forças Armadas por qualquer motivo, e quaisquer outras perturbações de ordem pública, vandalismo, agressão ou brigas envolvendo o Segurado, seus dependentes ou outros moradores da residência, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esse seguro;

9.1.32 Radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou materiais de arma nuclear;

9.1.33 Reconposição de documentos, arquivos e despesas análogas;

9.1.34 Terremotos, erupção vulcânica, vendaval, furacão, ciclone, tornado granizo, umidade, maresia, ressaca, chuva e quaisquer efeitos ou influências atmosféricas;

9.1.35 Quaisquer atividades profissionais e seus equipamentos mesmo que em caráter informal, salvo se contratada cobertura específica;

9.1.36 Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimentos de rotação;

9.1.37 Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, aquecimento, secagem artificial, enxugo, esterilização;

9.1.38 Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, incluindo seus instrumentos, acessórios, cargas, equipamentos e pertences.

9.1.39 Local de risco utilizado para fins de atividade comercial.

CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENSOS NO SEGURO

10.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Especiais desta Condição Geral, ficam excluídos do presente contrato de seguro:

- a) Alicerces, fundações, cercas, quiosques, vegetais, plantas e animais de qualquer espécie, narguilé e seus acessórios, cigarros, armas de qualquer espécie, colete balístico, inclusive seus acessórios e munições, bens existentes ao ar livre, salvo se contratada cobertura específica;**
- b) Bens de terceiros e cessão a terceiros dos direitos ao contrato de Seguro, salvo se convencionado na apólice;**
- c) Bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas;**
- d) Bens de terceiros, bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal, bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial, equipamentos e bens de uso profissional;**
- e) Bens adquiridos de forma ilegal e que caracterize qualquer tipo de ilícito, penal, cível, administrativo, tributário etc.**
- f) Bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial;**
- g) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares;**

- h) Bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel Segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, tais como: varandas, terraços, toldos, telheiros, marquises, garagens;**
- i) Bens fora de uso ou sucata;**
- j) Bebidas e comestíveis;**
- k) Bens em trânsito e/ou fora do local de risco, incluindo bagagens do segurado e/ou de seus acompanhantes, bem como valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;**
- l) Carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;**
- m) Imóveis construídos em vinilona, lona, sapê, plástico, piaçava e semelhantes, bem como os seus respectivos conteúdos;**
- n) Cosméticos e seus acessórios, cremes, perfumes, e demais objetos semelhantes;**
- o) Dinheiro, moedas, cheques, papel-moeda e títulos de crédito, letras e obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vale-refeição, vales-transportes, bilhetes e passagens de transporte em geral, cartões telefônicos, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos e quaisquer papéis que contenham ou representem valores;**
- p) Equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;**
- q) Fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;**
- r) Imóveis coletivos tais como: repúblicas, pensões, albergues, cortiço, asilo, congregação e outros semelhantes e seus conteúdos;**
- s) Imóveis desocupados, imóveis em construção ou reconstrução, em reforma, em demolição, acabamento e seus respectivos conteúdos;**
- t) Imóveis pré-fabricados, imóveis de madeira, imóveis de classe de construção mista (imóveis com paredes externas constituídas, ainda que parcialmente, de material combustível e/ou cobertura de material não combustível), imóveis de classe de construção inferior (imóveis em que tanto as paredes externas quanto a cobertura são constituídas de materiais combustíveis);**
- u) Imóveis tombados pelo patrimônio histórico;**
- v) Imóveis residenciais habituais e/ou de veraneio locados ou sublocados para fins comerciais ou por temporada (não permanente), ou outros que não exclusivamente residencial;**
- w) Óculos, telefones móveis, celulares e seus acessórios transmissores, portáteis e seus acessórios, notebooks, palmtops, pagers, agendas eletrônicas, calculadoras e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares;**
- x) Programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, sistemas operacionais, microprocessadores, digitais, filmes e demais meios semelhantes;**
- y) Piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes**

e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;

- z) Pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, antiguidades, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos, incluindo mas não se limitando a: tapetes, louças e cristais, baixelas e faqueiros de metais preciosos, quadros, vitrais, etc;
- aa) Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus equipamentos e pertences, instrumentos, acessórios, cargas e bens ou valores existentes no interior, bem como máquinas agrícolas e seus implementos, trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo; e
- bb) Vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruários e semelhantes;
- cc) Jardins ou quaisquer tipos de plantações, salvo se contratada cobertura específica;
- dd) Projetos, moldes, plantas, manuscritos, modelos, debuxos, croquis e clichês.
- ee) Redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal.

CLÁUSULA 11ª - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

11.1 Para fins deste seguro consideram-se prejuízos não indenizáveis além daqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público; e
- b) Multa de qualquer natureza imposta ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça, impostos, taxas, despesas com cartórios, projetos em geral e outras despesas que não estão relacionadas com o sinistro.

CLÁUSULA 12ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

12.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

CLÁUSULA 13ª - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

13.1 A celebração, alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo Proponente, seu Representante legal, ou pelo Corretor de Seguros, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

13.2 Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu Representante legal.

13.3 A aceitação da proposta de Seguro estará sujeita a análise do risco.

13.4 Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

13.5 **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação da proposta, nos termos da regulamentação específica, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, da mesma forma para alterações que impliquem modificação do risco, exceto para os seguros contratados por bilhete.**

13.6 **A Seguradora poderá, dependendo da análise do risco apresentado, solicitar do Proponente documentação complementar que achar necessário. Nestes casos, o prazo de aceitação ou recusa da Proposta será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se efetivar a entrega de toda a documentação.**

13.7 Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao Proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

13.8 A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo previsto no item 13.5, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.9 No momento da formalização da recusa de proposta de seguros em que o proponente tenha adiantado o prêmio total ou parcial, a restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzidos pelo menos, a diferença entre o valor pago pelo proponente e o valor correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Ultrapassado os 10 (dez) dias, a Seguradora devolverá o prêmio pago pelo Segurado devidamente corrigido, conforme estabelecido pela Cláusula de Atualização de Valores.

13.10 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite máximo de indenização previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

13.11 Para os casos de alteração do risco, as alterações no contrato se aceitas pela Seguradora, serão realizadas por meio de aditivo ou endosso, podendo haver cobrança de prêmio adicional.

13.12 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- i** - A data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- ii** - A data de emissão da apólice ou certificado individual com conseqüente envio e/ou disponibilização do documento contratual;
- iii** - A data de término do prazo previsto no item 13.5, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta prevista no item 13.10.

13.13 Caso o prazo de aceitação seja maior do que quinze dias, se aceita a proposta, a sociedade Seguradora não poderá efetivar cobrança de qualquer valor a título de prêmio, antes da confirmação de manutenção de interesse e autorização expressa pelo proponente.

13.14 A emissão, o envio e/ou disponibilização da apólice e/ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto.

13.15 A COBERTURA PROVISÓRIA poderá ser oferecida pela Seguradora, conforme início de vigência previsto e formalizado na proposta de Seguro.

a) NA SITUAÇÃO QUE HOVER COBRANÇA TOTAL OU PARCIAL DO PRÊMIO ANTES DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A SEGURADORA OFERECERÁ COBERTURA PROVISÓRIA, sendo que a vigência do seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data declarada na proposta e/ou do critério informado na proposta.

a.1) A cobertura se dará somente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta.

a.2) Havendo a recusa da Proposta, caso a vigência seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória cessará após 2 (dois) dias úteis contados da comunicação formal da recusa pela Seguradora. No caso da vigência ser inferior a 12 (doze) meses, a cessação ocorrerá após a comunicação formal da recusa pela Seguradora.

b) PARA A SITUAÇÃO EM QUE NÃO HOVER COBRANÇA DO PRÊMIO ANTES DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A SEGURADORA NÃO OFERECERÁ COBERTURA PROVISÓRIA, estando o Proponente segurado de acordo com a vigência estipulada na apólice.

13.16 No caso de aceitação da proposta, a Seguradora considerará o período de cobertura provisória como de efetiva vigência.

CLÁUSULA 14ª - INSPEÇÃO

14.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro.

14.2 O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

CLÁUSULA 15ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

15.1 Mediante acordo entre as partes contratantes, o contrato de seguro vigorará pelo prazo estabelecido na apólice.

15.2 A vigência do seguro terá início e término a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice.

15.3 Nos seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos à averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo a cobertura do risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

CLÁUSULA 16ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO

16.1 A renovação automática do Seguro poderá ser feita uma única vez, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, mediante prévia autorização do Segurado ou Estipulante.

16.2 Caso seja da vontade do Segurado, a renovação automática da apólice poderá ser efetivada, desde que:

a) O Segurado opte expressamente pela renovação automática da apólice, que somente será concretizada mediante opção por pagamento via débito em conta corrente;

b) O Segurado possua saldo suficiente em sua conta corrente informada, para que seja efetivado o débito do prêmio de seguro;

16.3 Caso o Segurado desista da renovação automática, ele deverá comunicar expressamente sua decisão à Seguradora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento deste seguro.

16.4 Fica desde já, justo e acertado, que a renovação automática do seguro não ocorrerá, se na vigência da apólice houver ocorrido sinistro.

16.5 Caso seja da vontade do Segurado, o seguro poderá ser renovado manualmente, por iguais e sucessivos períodos.

16.5.1 Antes do final da vigência do seguro contratado, o segurado/corretor poderá enviar proposta de renovação, com as solicitações de alteração que julgar necessárias, para análise e aceitação da Seguradora.

16.6 A Seguradora deverá comunicar o Segurado ou Estipulante, conforme o caso, acerca do não interesse em renovar a apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do fim de sua vigência.

16.6.1 Para as apólices coletivas, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1 O pagamento do prêmio poderá ser à vista ou parcelado, através de boleto bancário, débito em conta ou cartão de crédito, ou outro meio de pagamento conforme acordo entre as partes contratantes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

17.2 O prêmio do seguro poderá ser fracionado em parcelas mensais e sucessivas. A taxa de juros utilizada para fracionamento do prêmio, consta da proposta e apólice de seguro. Nos casos de antecipação de parcelas haverá a redução proporcional dos juros pactuados.

17.3 A data limite para pagamento do prêmio integral ou primeira parcela, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos que resultem no aumento do prêmio.

17.4 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

17.5 A Seguradora encaminhará ao Segurado, ou ao seu representante, ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de vencimento do respectivo documento.

17.6 A falta ou atraso no pagamento, implicará em alterações no contrato de seguro, conforme critérios estabelecidos a seguir:

17.6.1 Pagamento do prêmio uma parcela única:

- a)** Caso não ocorra o pagamento da parcela única dentro do prazo para tanto, a apólice será cancelada de pleno direito desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- b)** Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento da parcela única, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzido no valor da mesma.

- c) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

17.6.2 Pagamento do prêmio periódico:

- a) No caso de não pagamento de uma das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser observado, para fins de cobertura, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado, a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazos constante nesta cláusula.

TABELA DE PRAZOS

Dias	Percentual do Prêmio	Dias	Percentual do Prêmio	Dias	Percentual do Prêmio	Dias	Percentual do Prêmio
15	13%	285	88%	750	197%	1.290	315%
30	20%	300	90%	780	205%	1.320	321%
45	27%	315	93%	810	212%	1.350	327%
60	30%	330	95%	840	219%	1.380	333%
75	37%	345	98%	870	226%	1.410	338%
90	40%	365	100%	900	233%	1.460	344%
105	46%	390	108%	930	239%	1.470	350%
120	50%	420	116%	960	246%	1.500	356%
135	56%	450	124%	990	252%	1.530	362%
150	60%	480	132%	1.020	259%	1.560	367%
165	66%	510	140%	1.050	265%	1.590	373%
180	70%	540	147%	1.095	271%	1.620	379%
195	73%	570	155%	1.110	278%	1.650	384%
210	75%	600	162%	1.140	284%	1.680	389%
225	78%	630	169%	1.170	291%	1.710	394%
240	80%	660	176%	1.200	297%	1.740	400%
255	83%	690	183%	1.230	303%	1.770	405%
270	85%	730	190%	1.260	309%	1.825	410%

- b) Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores.
- c) A Seguradora informará em destaque, no documento de cobrança de cada parcela, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado pelo qual vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.

- d)** O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com a cobrança de juros legais, conforme previsto no documento de cobrança.
- e)** Ao término do prazo estabelecido na TABELA DE PRAZOS, sem que tenha havido a regularização do direito às coberturas contratadas, ficará caracterizada a mora e esta apólice será cancelada de pleno direito, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.
- f)** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- g)** No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, será verificada a vigência proporcional de acordo com a TABELA DE PRAZOS. Caso constatado que o prazo de vigência está expirado, a apólice ou endosso será cancelada de pleno direito.
- h)** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro por esgotamento do Limite Máximo de Indenização, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluindo-se o adicional de fracionamento.
- i)** Caso a indenização de que trata o item anterior seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.
- j)** No caso de Seguros parcelados, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES FATURADAS)

18.1 O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

18.2 A forma de pagamento do seguro poderá ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral devendo ser observado:

- a)** Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, mediante prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea "b", abaixo. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, a apólice estará automaticamente e de pleno direito cancelada, mediante prévia comunicação ao Segurado, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- b)** A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da apólice, contados, sempre, da data original da contratação da apólice. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a apólice ficará automaticamente cancelada, mediante prévia comunicação ao Segurado com antecedência de 30 (trinta) dias.
- c)** No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

18.3 O custeio do Seguro poderá ser:

- a) Contributário**, em que os Segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente; ou
- b) Não contributário**, em que os Segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.

18.4 O pagamento do seguro será por intermédio do Estipulante através de documento de cobrança emitido pela Seguradora.

18.5 Sob sua exclusiva responsabilidade perante os Segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios, ficando este responsável por seu repasse à Seguradora, conforme as Condições estabelecidas no Contrato de Seguro. O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.

18.6 É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro. Quando houver o recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.

18.7 Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.

18.8 Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado, no primeiro dia útil subsequente.

18.9 Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

18.10 Após dois prêmios devidos e não pagos, consecutivos ou não, o seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio não pago, mediante aviso prévio ao Segurado, com antecedência de 30 (trinta) dias.

18.11 Os tributos incidentes sobre a contratação do Seguro serão recolhidos na forma da lei.

CLÁUSULA 19ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

19.1 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva, apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

19.2 Considera-se Data de Exigibilidade:

- a) Para a cobertura de danos, a data da ocorrência do evento/sinistro;
- b) Cancelamento do contrato: a data da solicitação do cancelamento pelo Segurado ou a data do efetivo cancelamento por iniciativa da Seguradora;
- c) Recebimento Indevido: a data do recebimento do prêmio;
- d) Recusa da Proposta: a data do recebimento do prêmio;
- e) Cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

19.3 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios deverá ser feito, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

19.4 Em caso de pagamento de indenização de sinistro ocorrido após o prazo regulatório de 30 (trinta) dias, incidirão:

- a) Atualização monetária a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE; e
- b) Juros moratórios no percentual de 12% a.a (doze por cento ao ano), calculado "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias acima informado, ressalvado o caso de suspensão da respectiva contagem.

19.5 Em caso de devolução de prêmio quando da recusa da proposta de seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, implicará em:

- a) Atualização monetária a partir da data do recebimento do prêmio, de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE; e
- b) Juros moratórios no percentual de 12% a.a (doze por cento ao ano), calculado "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior à data do recebimento do prêmio.

CLÁUSULA 20ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE

20.1 Rescisão

20.1.1 Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.

20.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, adicional de fracionamento, IOF e a parte proporcional ao tempo decorrido.

20.1.3 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, o adicional de fracionamento e IOF.

20.1.4 Para prazos não previstos na "Tabela de Prazos", deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo, para a retenção do prêmio devido. Esse percentual será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice.

20.1.5 Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela de Prazos, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

20.2 Cancelamento

20.2.1 Este seguro será automaticamente extinto ou cancelado, mediante comunicação prévia ao segurado, quando:

- a) Ocorrer a rescisão total ou parcial, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes;
- b) O segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto na Cláusula de "Pagamento do Prêmio", destas condições gerais;
- c) Ocorrer o previsto na Cláusula 25 – "Perda de Direitos"; e

d) Ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice, sendo vedada sua reintegração.

CLÁUSULA 21ª - SINISTRO

21.1 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência do sinistro devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para preservar o local do risco e/ou bens danificados e minorar as suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização.

21.2 A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

21.3 O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição à revelia dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.

CLÁUSULA 22ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

22.1 Ocorrendo sinistro coberto pela presente apólice, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem será o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice para a cobertura sinistrada, estabelecido no presente contrato de seguro, deduzida a franquia existente nas condições especiais e particulares da presente apólice.

22.2 O Segurado deverá apresentar, no menor prazo possível, o pedido de indenização que deverá estar acompanhado das seguintes informações e documentos preliminares necessários à regulação do sinistro, conforme abaixo, além do disposto na Condição Especial de cada cobertura:

- a)** Identificação do Segurado (CPF/CNPJ);
- b)** Endereço completo do imóvel segurado, objeto do contrato de seguro;
- c)** Carta com descrição da causa do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados e prejuízos causados pelo evento; e
- d)** Cópia da certidão de Registro do Imóvel (quando o caso exigir).

22.3 A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

22.4 O fato de a Seguradora proceder com o exame e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

22.5 Para apuração dos prejuízos indenizáveis será considerado, no dia e local do sinistro:

- a)** Identificação física dos remanescentes dos bens segurados;
- b)** Controles, comprovantes que possibilitem a comprovação de existência dos bens constantes da reclamação de prejuízos; e
- c)** Despesas efetuadas com finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados.

22.6 Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:

- a) A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do mesmo; e
- b) A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, deduzindo-se a franquia determinada nas condições da presente apólice e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do segurado.

22.7 Quando o Limite Máximo de Indenização for maior do que o valor atual dos prejuízos apurados, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual.

22.7.1 Considera-se Valor de Novo o custo de reconstrução do prédio ou reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo do item original. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar subsequente, existente no mercado.

22.8 A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada, segundo o valor atual, e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reconstrução, reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade, comprovados através de nota fiscal ou outro documento que comprove sua reposição por novos, e realizar os reparos ou reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses, a contar da data do sinistro devendo ser observados os seguintes critérios:

22.8.1 A depreciação referente ao prédio deverá ser baseada no método de Ross/Heideck, que leva em consideração o tipo de construção, acabamento, o estado de conservação da edificação e o obsolescimento para a determinação do seu valor de venda e não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento). A formulação que determinará a depreciação é dada por:

$$d = \{100 - [k \cdot (1-r)]\} / 100$$

Onde:

R = coeficiente residual

K= coeficiente de Ross/Heideck

22.8.2 A depreciação referente ao conteúdo deverá ser aplicada de forma individualizada para cada bem sinistrado, levando-se em consideração o tempo de uso e a sua especificação, conforme tabela a seguir:

Tempo de Uso	Eletrodomésticos, Máquinas, Móveis, Utens. Domésticos e Equipamentos Elétricos e Eletroeletrônicos	Equipamentos de som e imagem	Equipamentos de Informática
Até 1 ano	Não há	Não há	10%
> 1 a 2 anos	15%	20%	30%

De 3 a 4 anos	25%	30%	40%
De 5 a 6 anos	40%	40%	60%
> 6 anos	50%	50%	70%
Roupas e Calçados			
	Preexistência	% Depreciação	
	Comprova	30%	
	Não Comprova	50%	

22.8.3 Se por ocasião do sinistro, a identificação da preexistência dos bens reclamados ficar prejudicada por qualquer razão, somente serão considerados aqueles cuja preexistência seja comprovada por meio de nota fiscal de aquisição ou da relação de bens anexada à apólice e/ou certificado.

22.9 Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

22.10 Se em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.

22.11 Ocorrido o sinistro, o segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança. Indenizado o sinistro, todos os salvados passarão, automaticamente, à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem expressa anuência desta.

22.12 A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou na agravação das perdas, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

22.13 O pagamento de indenização será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências da Seguradora para perfeita comprovação do sinistro. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

22.14 Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, observado o prazo descrito no item 22.15.

22.15 Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula – “Atualização de Valores”, destas condições.

22.16 Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 22.15 e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, de acordo com o previsto nas condições contratuais.

22.17 Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item 22.15, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

CLÁUSULA 23ª - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

23.1 As deduções de franquias e/ou participação obrigatória do segurado, serão deduzidas dos prejuízos a serem indenizados em cada sinistro e ocorrerão conforme previsto na apólice de seguro.

CLÁUSULA 24ª - SALVADOS

24.1 Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

24.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

24.3 Ocorrendo o pagamento da indenização, todos os itens indenizados e/ou substituídos passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado descartar ou se desfazer dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora.

24.4 Ocorrerão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até os limites máximos de indenização estabelecidos:

I - As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

II - Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 25ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

25.1 Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

25.2 Fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, reduzido em virtude da indenização paga, a partir da data do sinistro, até o vencimento da apólice, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora.

CLÁUSULA 26ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

26.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

26.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

26.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c)** Danos sofridos pelos bens segurados.

26.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

26.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:

26.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio; e

26.5.2 Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a)** Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
- b)** Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o item "a" deste artigo;
- c)** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item "a";
- d)** Se a quantia a que se refere o item "c" deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e)** Se a quantia estabelecida no item "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

26.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

26.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

CLÁUSULA 27ª - PERDA DE DIREITOS

27.1 Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, nos seguintes casos:

- a) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- b) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- c) Deixar o segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;
- d) Fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;
- e) Deixar o Segurado de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;
- f) Deixar o Segurado de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- g) Inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;
- h) Deixar o Segurado de tomar todas as precauções para preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por este seguro;
- i) Procurar o Segurado, por quaisquer meios, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a presente apólice.

27.2 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições de cobertura contratada.

II - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) **Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**

III - Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

27.3 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou ainda, cobrar a diferença de prêmio cabível;

27.3.1 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

27.3.2 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 28ª - ENCARGOS DE TRADUÇÃO

28.1 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 29ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

29.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão de direito, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

29.2 O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.

29.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

CLÁUSULA 30ª - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

30.1 A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições da Apólice e as normas do Seguro.

CLÁUSULA 31ª - APÓLICE ÚNICA

31.1 Para o imóvel residencial, objeto deste seguro, só poderá haver uma única apólice em vigor garantida pela Seguradora.

31.2 Se a qualquer tempo for constatada a existência de outra apólice cobrindo os mesmos bens e/ou riscos, independentemente da modalidade do seguro, apenas a apólice mais antiga terá validade, sendo nula, de pleno direito, a apólice posterior. Entretanto, fica assistido ao Segurado o direito de reaver o respectivo prêmio pago, devidamente atualizado monetariamente.

CLÁUSULA 32ª - ESTIPULAÇÃO

32.1 Constituem obrigações do Estipulante:

- a)** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b)** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c)** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Seguro Contratado;
- d)** Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- e)** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
- f)** Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referente ao Seguro;
- g)** Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h)** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i)** Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;
- j)** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

32.2 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das coberturas, e sujeitará ao Estipulante às cominações legais.

32.3 É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante, nos seguros contributários:

- a)** Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b)** Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

32.4 Qualquer modificação em apólice coletiva vigente que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

32.4.1 Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos segurados, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante.

32.5 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, deverá constar no Certificado Individual e Proposta de Adesão o percentual e valor monetário deste recebimento, inclusive quando nele houver qualquer alteração.

32.6 Obrigações da Seguradora:

- a) Informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que lhe solicitado;
- b) Comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;
- c) Prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

CLÁUSULA 33ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

33.1 O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, conforme especificado na apólice e fixado pelo Segurado, representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

33.2 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

CLÁUSULA 34ª – COBERTURA SIMULTÂNEA

34.1 Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período de trinta dias corridos, garantindo a indenização por perdas e danos materiais, até o limite estabelecido na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional.

34.2 Para efetivar a cobertura simultânea é necessário que a Seguradora seja comunicada da data real com antecedência mínima de 05 dias corridos antes do início da mudança.

34.3 A Seguradora poderá vistoriar o novo local, ficando facultado as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

34.4 Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga.

CLÁUSULA 35ª - PRESCRIÇÃO

35.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO

CAPÍTULO I – COBERTURA BÁSICA

COBERTURA 1 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1.1 Riscos Cobertos

1.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Incêndio de qualquer causa e natureza, caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b) Queda de raio ocorrida dentro do terreno ou edifício pertencentes ao imóvel segurado; e
- c) Explosão de qualquer natureza onde quer que tenha se originado.

1.2 Definições

1.2.1 Incêndio: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado;

1.2.2 Queda de Raio: Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado; e

1.2.3 Explosão: é o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

1.3 Prejuízos Indenizáveis

1.3.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os seguintes prejuízos:

- a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos;
- c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior; e
- d) Danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambiente especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.

1.3.2 Na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, o pagamento de indenização referente ao prédio será pago ao proprietário do imóvel, independentemente existência ou não de cláusula beneficiária.

1.3.3 Em havendo verba remanescente, será creditada em favor do Segurado locatário do imóvel o pagamento de indenização referente ao conteúdo (móveis e utensílios).

1.3.4 Em qualquer caso ou cobertura, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.

1.4 Exclusões desta Cobertura

1.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 8ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 9ª – “Bens Não Compreendido no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Básica não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;**
- b) Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;**
- c) Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem, no local segurado, de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;**
- d) Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela Cláusula 1.1 – “Riscos Cobertos”, desta Cláusula de cobertura;**
- e) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio; e**
- f) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado.**

1.5 Sinistro

1.5.1 Para a apuração do sinistro de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
- d) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada); e
- e) Três orçamentos para a recuperação do prédio.

1.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

1.6 Franquia

1.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

1.7 Revogação

1.7.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

1.7.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CAPÍTULO II – COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA 2 - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

2.1 Riscos Cobertos

2.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Entrada de água na residência segurada proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, enchentes, seja ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante; e
- d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

2.2 Prejuízos Indenizáveis

2.2.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os seguintes prejuízos:

- a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de alagamento na área onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice; e
- d) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

2.3 Bens não compreendidos no seguro

2.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 10ª – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos consequentes direta ou indiretamente de:

- a) bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) bens que se encontrarem fora do interior do prédio segurado;
- c) edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;

- d) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);**
- e) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;**
- f) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;**
- g) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes.**

2.4 Exclusões desta Cobertura

2.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;**
- c) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;**
- d) Desmoronamento total e parcial, salvo quando resultante dos riscos cobertos;**
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- f) Roubo e furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- g) Maremoto e ressaca;**
- h) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente de riscos cobertos; e**
- i) Umidade e maresia.**

2.5 Sinistro

2.5.1 Para a apuração do sinistro de Alagamento e Inundação, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);**
- b) Laudo da Defesa Civil;**
- c) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;**
- d) Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;**
- e) Laudo técnico atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, utensílio, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem); e**
- f) Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.**

2.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

2.6 Franquia

2.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

2.7 Revogação

2.7.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

2.7.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 3 - DANOS ELÉTRICOS

3.1 Riscos Cobertos

3.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos a máquinas, equipamentos, eletrodomésticos, instalações elétricas ou eletrônicas, diretamente decorrentes de queda de raio, curto-circuito, variações anormais de tensão, descarga elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

3.2 Exclusões desta Cobertura

3.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Aparelhos eletrodomésticos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;**
- b) Combustíveis, lubrificantes, fluidos refrigerantes;**
- c) Fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, condutores elétricos, pilhas, baterias, cartuchos de tinta, borrachas, filtros e quaisquer outros bens consumíveis e/ou componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- d) Rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e ou equipamento segurado, desde que não suscetíveis a danos elétricos, bem como a mão-de-obra aplicada para a reparação dos referidos componentes, mesmo decorrente de risco amparado pela presente cobertura.**
- e) Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;**
- f) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;**
- g) Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);**

- h) Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- i) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;**
- j) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;**
- k) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;**
- l) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
- m) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura, e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- n) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;**
- o) Danos elétricos causados por água, qualquer que seja a origem.**

3.3 Sinistro

3.3.1 Para a apuração do sinistro de Danos Elétricos, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
- b)** Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
- c)** Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).

3.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

3.4 Franquia

3.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

3.5 Revogação

3.5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

3.5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 4 - DANOS POR ÁGUA – ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES

4.1 Riscos Cobertos

4.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados em

consequência de vazamento d'água oriundo de rompimento súbito e inesperado de tubulações e/ou encanamentos da rede interna de distribuição de água da residência segurada, inclusive por água congelada em tubulação e por perfuração acidental causadas por prego e furadeiras e outros materiais ou utensílios perfurantes.

4.2 Exclusões desta Cobertura

4.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água, esgoto e gás;**
- b) Vazamento sem a ruptura do encanamento;**
- c) Água de chuva ou de torneiras e/ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
- d) Umidade e maresia;**
- e) Água ou substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);**
- f) Infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- g) Reparos oriundos do rompimento hidráulico;**
- h) Prejuízos decorrentes de água de torneiras ou registros, por qualquer motivo, inclusive por terem sido deixados abertos inadvertidamente;**
- i) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;**
- j) Perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;**
- k) Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;**
- l) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
- m) Terremoto, maremoto, aluimento de terreno;**
- n) Impacto de veículos ou embarcações;**
- o) Despesas com contas de consumo, mesmo que em decorrência dos riscos cobertos;**
- p) Rompimento de flexíveis e seus componentes.**

4.3 Sinistro

4.3.1 Para a apuração do sinistro de Danos por Água – Rompimento de Tubulações, além da documentação mencionada na Cláusula 22ª – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado; e**
- b) Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel.**

4.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

4.4 Franquia

4.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

4.5 Revogação

4.5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

4.5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 5 - DESMORONAMENTO

5.1 Riscos Cobertos

5.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de desmoronamento total, parcial ou ameaça de desmoronamento do imóvel segurado.

5.1.2 Para fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento total ou parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

5.1.3 Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido e acordado, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural.

5.2 Prejuízos Indenizáveis

5.2.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, os seguintes prejuízos:

- a)** Danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b)** Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c)** Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resulte exclusivamente de desmoronamento coberto por esta apólice; e
- d)** Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

5.3 Prejuízos Não Indenizáveis

5.3.1 A Seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha direta ou indiretamente concorrido para tais perdas.

5.4 Bens Não Compreendidos no Seguro

5.4.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 10ª – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos causados a:

- a) bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) joias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
- c) manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- d) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais.

5.5 Exclusões desta Cobertura

5.5.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Construção, alteração estrutural do imóvel, reconstrução ou reforma na residência atingida pelo sinistro;
- b) Danos provocados por defeito de construção, fadiga, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos e não comunicados a Seguradora;
- c) Desmoronamento de muros de divisa e arrimos;
- d) Incêndio ou explosão;
- e) Má conservação do imóvel;
- f) Queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- g) Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- h) Colisão de veículos ou queda de aeronaves;
- i) Terremoto, maremoto ou tremor de terra; e
- j) Vendaal, furacão ou ciclone.

5.6 Edifícios em Condomínio

5.6.1 Fica entendido e concordado que, em se tratando de prédio de apartamentos em condomínio, o Limite Máximo de Indenização para cada apartamento abrange não só as partes privativas do mesmo, como também as partes comuns a ele correspondentes em todo o edifício.

5.7 Agravação do Risco

5.7.1 O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel dos bens cobertos por esta apólice, caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

5.7.2 Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.

5.7.3 O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimento do imóvel objeto do seguro.

5.8 Sinistro

5.8.1 Para a apuração do sinistro de Desmoronamento, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
- b) Laudo da Defesa Civil;
- c) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- d) Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
- e) Três laudos técnicos atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem); e
- f) Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.

5.8.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

5.9 Franquia

5.9.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

5.10 Revogação

5.10.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

5.10.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 6 - DESPESAS COM MUDANÇAS

6.1 Riscos Cobertos

6.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de:

- a) Despesas com mudança em decorrência de sinistro coberto, desde que a residência se torne inabitável; e

- b) Perdas ou danos materiais causados aos bens do Segurado quando em transporte de mudança, também em decorrência de sinistro coberto, feito exclusivamente por firma transportadora legalmente constituída, e que emita o competente conhecimento de embarque, decorrentes de:
- b1) Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;
 - b2) Incêndio, queda de raio e explosão do veículo transportador;
 - b3) Roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.

6.1.2 Não obstante o que consta da Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, especificamente nesta garantia, se contratada, os seguintes itens estarão cobertos, pelos seus valores intrínsecos, com Limite Máximo de Indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura: joias, relógios de uso pessoal, canetas, tapetes, pérolas e metais preciosos.

6.2 Exclusões desta Cobertura

6.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta cobertura não se aplica a animais, e tampouco a quaisquer objetos destinados a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie.

6.3 Sinistro

6.3.1 Para a apuração do sinistro de Despesas com Mudanças, além da documentação mencionada na Cláusula 22ª – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento de despesas; e
- b) Comprovante de vínculo do Segurado com o Estipulante ou Sub Estipulante no caso de seguros coletivos.

6.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

6.4 Franquia

6.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

6.5 Revogação

6.5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

6.5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 7 - EQUIPAMENTOS CELULARES

7.1 Riscos Cobertos

7.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelos bens incluídos na apólice e que os torne inutilizáveis, ocasionados apenas pelas causas ratificadas na mesma, dentre as seguintes:

- a) Quebra causada por queda ou colisão;
- b) Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida;
- c) Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
- d) Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente; e
- e) Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos.

7.1.2 A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência do seguro, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

7.2 Definições

7.2.1 Bens: Para fins deste seguro são considerados os bens de natureza patrimonial incluídos na apólice, observados os bens não compreendidos no seguro e os riscos excluídos.

7.2.2 Desgaste Natural: Consumo de um bem causado pelo uso.

7.2.3 Imperícia: É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados.

7.2.4 Quebra Acidental: Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

7.3 Bens Compreendidos no Seguro

7.3.1 Celular, Smartphone e Tablet.

7.4 Exclusões desta Cobertura

7.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) **Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;**
- b) **Materiais de papelaria, livros e quaisquer modelos de dispositivos de armazenamento portátil;**

- c) **Produtos adquiridos para revenda;**
- d) **Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal;**
- e) **Danos ambientais, danos físicos ao imóvel, danos imateriais, danos morais, danos corporais e danos pessoais;**
- f) **Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;**
- g) **Quaisquer danos ocasionados por fonte não acidental;**
- h) **Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;**
- i) **Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade total do bem;**
- j) **Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;**
- k) **Defeitos e falhas causadas por programas, sistemas, microprocessadores, aplicativos e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) de qualquer natureza;**
- l) **Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem;**
- m) **Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;**
- n) **Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;**
- o) **Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;**
- p) **Danos consequentes de limpeza, inspeção, ajustamento, lubrificação, conservação, reparo, alinhamento ou manutenção;**
- q) **Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;**
- r) **Danos ocasionados ao bem enquanto estes estejam sob a custódia ou em poder do estipulante, do fabricante, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;**
- s) **Danos causados ao bem enquanto estes estejam instalados, provisória ou definitivamente, em veículos, embarcações ou aeronaves;**
- t) **Danos ao bem ocasionados por imperícia, do Segurado ou de terceiros;**
- u) **Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos na apólice;**
- v) **Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;**

- w) Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;**
- x) Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.**

7.5 Vigência

7.5.1 O período de cobertura será o mesmo da apólice e/ou endosso.

7.5.2 Será determinado na apólice o período de vida útil máximo que o bem deve ter para que possa ser incluído no seguro.

7.6 Carência

7.6.1 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.

7.6.2 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice.

7.6.3 Na renovação não será iniciado novo prazo de carência.

7.6.4 Se suspenso ou excluído da apólice por qualquer motivo e, sendo novamente aceito no seguro mediante preenchimento de proposta de adesão, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.

7.6.5 No caso de transferência do grupo segurado de outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior, em relação às coberturas e respectivos valores já contratados.

7.6.6 O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas na apólice.

7.7 Sinistro

7.7.1 Para a apuração do sinistro de Equipamentos Celulares, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b)** Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c)** Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d)** Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- e)** Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

7.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

7.8 Reparo e Reposição

7.8.1 Em caso de sinistro coberto, a Seguradora autorizará o conserto do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao valor do bem na data do sinistro e respeitado o limite máximo de indenização contratado.

7.8.2 A Seguradora poderá providenciar a reposição do bem sinistrado por modelo igual ou similar, caso seja inviável o reparo.

7.8.3 Em caso de sinistro de bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, os mesmos serão reparados e/ou substituídos por peças ou produto similar ainda em linha. O valor desse produto não poderá ultrapassar o valor do bem na data do sinistro.

7.8.4 Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas pela presente condição, a seguradora indenizará ao Beneficiário o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, limitado ao valor máximo estabelecido para a cobertura na apólice.

7.8.5 Nos casos em que houver a necessidade de reposição do bem segurado, a apólice, em caso de seguro individual ou o certificado, em caso de seguro coletivo, será automaticamente cancelado.

7.8.6 Nos casos que a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Indenização, o certificado de seguro poderá ser automaticamente cancelado, respeitado a aplicação ou não da reintegração conforme definido nas condições contratuais.

7.8.7 Se expresso na apólice e de acordo com as disposições nela estabelecidas, o bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro.

7.8.8 Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens que porventura tenham cobertura de seguro na mesma apólice para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

7.9 Franquia

7.9.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

7.10 Revogação

7.10.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

7.10.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 8 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

8.1 Riscos Cobertos

8.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos regularmente existentes na residência segurada, por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

8.1.2 Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice.

8.1.3 Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos aqueles de baixa voltagem (tensões de até 220 volts) que transformam a eletricidade em dados, som, sinais ou luz.

8.2 Exclusões desta Cobertura

8.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de eletrodutos, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;**
- b) Tumultos, greves e "lockout";**
- c) Vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;**
- d) Roubo, furto simples ou furto qualificado;**
- e) Danos elétricos;**
- f) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;**
- g) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;**
- h) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causados por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;**
- i) Desmoronamento total ou parcial;**
- j) Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar-condicionado;**
- k) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- l) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto.**
- m) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;**
- n) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;**
- o) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- p) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados; e**
- q) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos pelo seguro.**

8.3 Sinistro

8.3.1 Para a apuração do sinistro de Equipamentos Eletrônicos, além da documentação mencionada na Cláusula 22ª – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, comprovando a pré-aquisição do equipamento pelo segurado;
- b) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo (orçamento detalhado) ou determinando impossibilidade de recuperação do bem; e
- c) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice.

8.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

8.4 Franquia

8.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

8.5 Revogação

8.5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

8.5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 9 - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO RESIDENCIAL

9.1 Riscos Cobertos

9.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos, móveis, materiais e utensílios de escritório existentes no interior do local do risco para a prática da atividade profissional e de propriedade do Segurado, comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, causados por:

- a) Incêndio e explosão de qualquer causa e natureza;
- b) Danos elétricos;
- c) Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
- d) Roubo e furto de bens mediante arrombamento;
- e) Vendaval, furacão, tornado, ciclone, granizo e fumaça.

9.2 Exclusões desta cobertura

9.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) **Simple carbonização, sem a ocorrência de incêndio;**
- b) **Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado;**
- c) **Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) **Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;**
- e) **Qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;**
- f) **Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;**
- g) **Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não sendo considerado como vestígio inequívoco da queda de raio, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;**
- h) **Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;**
- i) **Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;**
- j) **Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;**
- k) **Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;**
- l) **Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;**
- m) **Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);**
- n) **Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- o) **Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;**
- p) **Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;**
- q) **Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;**
- r) **Roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes;**
- s) **Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;**
- t) **Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;**
- u) **Equipamentos cinematográficos, fotográficos e computadores portáteis (Notebook, Tablet e similares); e**

v) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares.

9.2.2 Não serão considerados para fins de indenização os bens que não constem discriminados no Boletim de Ocorrência.

9.3 Sinistro

9.3.1 Para a apuração do sinistro de Equipamentos Eletrônicos, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF;
- b) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- c) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- d) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- e) Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- f) Três orçamentos dos bens sinistrados;
- g) Nota fiscal original de aquisição do bem ou cópia autenticada, caso não possua, encaminhar inventário assinado e carimbado pelo contador.

9.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

9.4 Franquia

9.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

9.5 Revogação

9.5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

9.5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 10 - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES

10.1 Riscos Cobertos

10.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados existentes no local do risco determinado nesta apólice, diretamente causados por queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos.

10.1.2 Para efeito desta garantia, entende-se por:

- a) Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais: quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos; e
- b) Veículo Terrestre: aquele que circule em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.
 - b1) Considera-se também como veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria e os objetos que dele façam parte, ou por ele sejam conduzidos.

10.2 Exclusões desta Cobertura

10.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados:

- a) **Por veículos de propriedade e/ou conduzido pelo Segurado, seus funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- b) **Aos bens ao ar livre, exceto bens devidamente fixados e/ou incorporados ao imóvel;**
- c) **A quaisquer veículos; e**
- d) **Às pessoas causadoras no sinistro.**

10.3 Sinistro

10.3.1 Para a apuração do sinistro de Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

10.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

10.4 Franquia

10.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

10.5 Revogação

10.5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

10.5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 11 - PAISAGISMO

11.1 Riscos Cobertos

11.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos causados a árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado no imóvel segurado decorrentes de incêndio, raio, explosão, queda de aeronave, vandalismo,

tumulto, roubo, impacto de veículo e danos da natureza, limitados a R\$1.000,00 por árvore, arbusto ou planta, por evento.

11.2 Exclusões desta Cobertura

11.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará:

- a) As perdas ou danos direta ou indiretamente decorrentes da ação de pragas, doenças e similares; e**
- b) Projeto paisagístico.**

11.3 Sinistro

11.3.1 Para a apuração do sinistro de Paisagismo, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

11.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

11.4 Franquia

11.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

11.5 Revogação

11.5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

11.5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 12 - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

12.1 Riscos Cobertos

12.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos aluguéis que comprovadamente deixar de receber (perda de aluguel) ou tiver que pagar a terceiro (pagamento de aluguel), em razão da desocupação do imóvel segurado e inevitável locação de outro em decorrência de evento amparado exclusivamente por uma das seguintes coberturas previamente contratadas:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão do imóvel segurado;**
- b) Vendaval, furacão, tornado, granizo e fumaça; e**
- c) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, engenhos aéreos ou espaciais.**

12.1.2 As despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta Cobertura Adicional.

12.1.3 Para efeito desta Cobertura Adicional, entende-se por:

- a) Perda de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel, especificado na presente apólice, de recebimento do aluguel que o prédio deixar de render por não ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado por determinados eventos cobertos pela presente apólice;
- b) Pagamento de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel ou Segurado locatário do imóvel, especificado na presente apólice, de reembolso dos aluguéis que o mesmo tiver que pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto por este seguro, for compelido a alugar outro imóvel para se instalar, desde que em decorrência do sinistro garantido por esta cobertura, fique totalmente impossibilitado de continuar a ocupar o imóvel segurado.

12.2 Exclusões desta Cobertura

12.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e na Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;**
- b) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;**
- c) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro; e**
- d) Despesas que não sejam decorrentes de evento não amparado pelas coberturas contratadas na apólice.**

12.3 Indenização

12.3.1 Ocorrendo sinistro coberto pelas presentes Condições Especiais, toda e qualquer indenização devida seguirá os procedimentos abaixo:

- a) Garantia de perda de aluguel:** a indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização total dessa garantia adicional e o período indenitário máximo de seis meses consecutivos; e
- b) Garantia de pagamento de aluguel:** a indenização devida por força dessa cobertura será reembolsada em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o Segurado vier a pagar a terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização dessa garantia adicional pelo número de meses compreendidos no período indenitário máximo de seis meses consecutivos.

12.3.2 Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização determinada para essa garantia adicional.

12.3.3 As prestações mensais serão pagas/reembolsadas durante o período necessário para a reconstrução ou reparos do prédio segurado, limitadas ao máximo de seis ou doze parcelas iguais, mensais e consecutivas (dependendo do Período Indenitário contratado na apólice).

12.3.4 O reembolso/indenização será devido (a) a partir do trigésimo dia, a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e, enquanto persistir a paralisação para o reparo do imóvel segurado, cessando a partir do sexto mês de paralisação ou a partir do décimo dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer.

12.3.5 Fica entendido e acordado que o período indenitário dessa garantia adicional terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.

12.3.6 Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.

12.3.7 A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

12.4 Sinistro

12.4.1 Para a apuração do sinistro de Perda ou Pagamento de Aluguel, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);
- b)** Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).

12.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

12.5 Franquia

12.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

12.6 Revogação

12.6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

12.6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 13 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

13.1 Riscos Cobertos

13.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos de origem externa, diretamente causados aos vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos, fixamente instalados na residência segurada e decorrentes de ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo, ato involuntário dos sócios controladores,

dirigentes e administradores legais ou empregados do Segurado, quebra espontânea e ainda por imprudência ou culpa de terceiros.

13.1.2 Entende-se por "dano de origem externa" aquele involuntário cujo fato gerador é externo ao bem atingido.

13.1.3 Fica acordado que esta Cobertura Adicional considera, para todos os fins e efeitos, como objetos segurados pela presente apólice:

- a) Os vidros e blindex que façam parte da edificação como elemento estrutural do imóvel segurado como: janelas, portas, usados como elemento de isolamento, como por exemplo, fechamento de sacadas, muro da frente do imóvel e fixados em escada como pisante e fechamento lateral;
- b) Os espelhos planos, desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso; e
- c) Mármore e granitos (exceto pisos), desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso.

13.2 Exclusões desta Cobertura

13.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) **Blindex de banheiro;**
- b) **Azulejos e ladrilhos;**
- c) **Molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações, inscrições;**
- d) **Móveis de vidro, tampos de mesas e artigos raros de decoração;**
- e) **Películas plásticas e demais revestimentos de vidros;**
- f) **Todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;**
- g) **Vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos que não sejam de propriedade do Segurado;**
- h) **Vidros, espelhos, mármore, blindex e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos;**
- i) **Desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;**
- j) **Vidros utilizados em aquecedores solares;**
- k) **Telha de vidro, anúncios luminosos e letreiro;**
- l) **Danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex;**
- m) **Instalações provisórias de vidros, espelhos, mármore e granitos ou a vedação nas coberturas que contenham os bens danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição;**
- n) **Queda, riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;**
- o) **Trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, tais como escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção; e**

p) Colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármore segurados, bem como as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

13.3 Sinistro

13.3.1 Para a apuração do sinistro de Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

13.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

13.4 Franquia

13.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

13.5 Revogação

13.5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

13.5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 14 - RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

14.1 Riscos Cobertos

14.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao imóvel segurado, ou pessoais dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição em função de sinistro coberto por este seguro.

14.2 Definições

14.2.1 Documentos Pessoais: cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes, formais de partilha e escrituras imobiliárias.

14.2.2 Acidente de Causa Externa: evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao bem segurado.

14.2.3 Despesas Necessárias à Recomposição: somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição ou recomposição.

14.3 Exclusões desta Cobertura

14.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;**
- b) Danos emergentes;**
- c) Desenvolvimento e elaboração de programas de software;**
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- e) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, roeduras, estragos feitos por animais daninhos, pragas ou mofo;**
- f) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem e vírus de computador.**
- g) Papel moeda ou moeda cunhada; e**
- h) Bilhetes de loteria, bônus, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento.**

14.4 Sinistro

14.4.1 Para a apuração do sinistro de Recomposição de Documentos, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Recibos e cópias das guias de recolhimento para confecção dos documentos (originais ou cópia autenticada).**

14.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

14.5 Franquia

14.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

14.6 Revogação

14.6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

14.6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 15 - ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

15.1 Riscos Cobertos

15.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto dos bens de propriedade do Segurado, comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, existentes no interior da residência segurada, inclusive os danos materiais diretamente causados ao imóvel, durante a tentativa ou prática do delito.

15.1.2 Para o caso de roubo ou "furto" de objetos de vestuário, calçados e outros semelhantes, comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para a presente cobertura.

15.1.3 Para o caso de roubo ou furto de acessórios de equipamentos eletroeletrônicos comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para a presente cobertura.

15.2 Definições

15.2.1 Roubo: conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro, ato cometido mediante emprego de grave e irresistível ameaça ou violência ao Segurado ou seus familiares que com ele residam ou depois de havê-lo, por qualquer meio hábil e insuportável, reduzido à impossibilidade de resistência, seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substância semelhante, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente.

15.2.2 Furto de Bens Mediante Arrombamento: garante os prejuízos decorrentes de furto exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística.

15.3 Exclusões desta Cobertura

15.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 8ª – "Riscos Excluídos" e Cláusula 9ª – "Bens Não Compreendidos no Seguro" das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;**
- b) Equipamentos cinematográficos, fotográficos e equipamentos portáteis como tablet/Ipad, gadgets e similares;**
- c) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares;**
- d) Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);**
- e) Pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura ou à jardinagem (mangueiras, regadores, pás ancinhos e similares);**
- f) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;**
- g) Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do Segurado, salvo equipamentos de escritório e desde que não se receba público dentro de sua residência habitual;**

- h) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que, para sua valoração, dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;**
- i) Armas e munições de qualquer espécie;**
- j) Furto simples, desaparecimento, extravio;**
- k) Subtração praticada por empregados ou prepostos;**
- l) Aparelhos celulares, smartphones e equipamentos de telefonia rural celular;**
- m) Subtração de Fios e cabos elétricos instalados ao ar livre ou em edificações abertas ou semiabertas;**
- n) Bens existentes ao ar livre ou de livre acesso, em varandas, em terraços e em edificações abertas e semiabertas (exceto sacadas em apartamentos), tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;**
- o) Furto de portões, portinholas, portas, janelas, grades, fiação elétrica externa, cerca elétrica, para-raios e respectivos cabos, transformadores, câmaras de circuito interno, interfones, porteiros eletrônicos, motores de portões, bombas d'água, equipamentos de playground, equipamentos de piscinas e medidores de luz e água;**
- p) Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;**
- q) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;**
- r) Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;**
- s) Roubo ou furto de qualquer natureza em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes, salvo se disposto contrário na apólice.**

15.3.2 Não serão considerados para fins de indenização os bens que não estiverem discriminados no Boletim de Ocorrência.

15.4 Sinistro

15.4.1 Para a apuração do sinistro de Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;**
- b) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);**
- c) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);**
- d) Três orçamentos dos bens furtados; e**
- e) Nota fiscal de aquisição e manual do bem sinistrado.**

15.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

15.5 Franquia

15.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

15.6 Revogação

15.6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

15.6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 16 - COBERTURA ESPECIAL PARA ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E COMPUTADORES PORTÁTEIS

16.1 Riscos Cobertos

16.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos exclusivamente materiais, decorrentes de Roubo, e Furto de Bens Mediante Arrombamento de equipamentos cinematográficos, fotográficos e computadores portáteis (Lap Top, Notebook, Tablet e similares) de propriedade do Segurado comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, e desde que o evento ocorra no interior do imóvel segurado pela presente apólice.

16.1.2 Para efeito desta cobertura entende-se como riscos cobertos as perdas e danos materiais decorrentes de Roubo, e Furto de Bens Mediante Arrombamento, existentes no interior do local do risco, compreendendo igualmente os danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado nesta apólice, durante a tentativa ou prática dos mesmos.

16.1.3 Fica acordado que para esta garantia adicional entende-se por:

- a) Roubo**, como ato cometido mediante emprego de grave e irresistível ameaça ou violência ao Segurado ou seus familiares que com ele residam ou depois de havê-lo, por qualquer meio hábil e insuportável, reduzido a impossibilidade de resistência, seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substância semelhante, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente.
- b) Furto de Bens Mediante Arrombamento:** garante os prejuízos decorrentes de furto exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística.

16.2 Exclusões desta Cobertura

16.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) **Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;**
- b) **Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;**
- c) **Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;**
- d) **Roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes.**
- e) **Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;**
- f) **Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares.**

16.3 Sinistro

16.3.1 Para a apuração do sinistro de Equipamentos Eletrônicos, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d) Três orçamentos dos bens furtados;
- e) Nota fiscal de aquisição original do bem sinistrado;
- f) Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- g) Cópia da certidão de casamento, RG e CPF, caso a nota fiscal do bem esteja em nome do cônjuge.

16.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

16.4 Franquia

16.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

16.5 Revogação

16.5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

16.5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 17 - ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BICICLETAS

17.1 Riscos Cobertos

17.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados a bicicleta descrita na apólice por:

- a) Roubo;
- b) Furto qualificado; e
- c) Acidente ocorrido com o veículo transportador.

17.2 Definições

17.2.1 Roubo: subtração do bem segurado (bicicleta) mediante emprego ou ameaça de violência, seja pela ação física ou assalto à mão armada, contra o Segurado. Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando a bicicleta estiver em poder do Segurado.

17.2.2 Furto Qualificado: Subtração do bem segurado (bicicleta) mediante rompimento, destruição de obstáculos ou arrombamento, desde que qualquer desses meios tenha deixado vestígio. Esta cobertura somente será válida quando a bicicleta estiver dentro do local do risco mencionado na apólice (residência habitual do segurado).

17.2.3 Acidente com o veículo Transportador: Dano parcial ou total causado ao objeto segurado (bicicleta) decorrente de um acidente com o veículo transportador. Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando o Segurado estiver neste veículo.

17.3 Exclusões desta Cobertura

17.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) **Furto qualificado de bicicleta que esteja ao ar livre ou em edificações abertas ou semiabertas;**
- b) **Bicicletas quaisquer que não sejam de propriedade do Segurado, seu cônjuge ou dependentes legais;**
- c) **Bicicletas de empregados;**
- d) **Quaisquer outros veículos que não sejam bicicletas;**
- e) **Furto simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável do bem segurado;**
- f) **Infidelidade dos empregados ou prepostos do segurado.**

17.4 Sinistro

17.4.1 Para a apuração do sinistro de Roubo / Furto Qualificado de Bicicletas, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d) Três orçamentos dos bens furtados; e
- e) Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

17.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

17.5 Franquia

17.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

17.6 Revogação

17.6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

17.6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 18 - TREMOR DE TERRA, TERREMOTO E MAREMOTO

18.1 Riscos Cobertos

18.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados à residência segurada e seu conteúdo, em consequência de Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.

18.2 Definições

18.2.1 Terremoto: o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras;

18.2.2 Maremoto: agitação sísmica no mar; e

18.2.3 Tremor de Terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

18.2.4 O sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas.

18.3 Prejuízos Indenizáveis

18.3.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:

- a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior; e

- c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

18.4 Exclusões desta Cobertura

18.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) **Ressaca do mar;**
- b) **Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos; e**
- c) **Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.**

18.5 Sinistro

18.5.1 Para a apuração do sinistro de Tremor de Terra, Terremoto e Maremoto, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- b) Três orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminado materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em conta os materiais aproveitáveis; e
- c) Boletim de ocorrência policial, se for o caso.

18.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

18.6 Franquia

18.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

18.7 Revogação

18.7.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

18.7.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 19 - TUMULTOS, GREVES E “LOCKOUT”

19.1 Riscos Cobertos

19.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos bens de propriedade do Segurado, bem como as despesas decorrentes de medidas pertinentes por ele tomadas para reprimir

ou tentar reprimir, qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem de tumultos, greves e lockout.

19.2 Definições

19.2.1 Tumulto: a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas;

19.2.2 Greves: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho;

19.2.3 Lockout: cessação de atividades por ato ou fato do empregador.

19.3 Exclusões desta Cobertura

19.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Destruição de edifícios destinados a cultos religiosos ou a fins ideológicos;**
- b) Prejuízos advindos de lockout, quando o Segurado tiver dado causa;**
- c) Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local do risco determinado na presente apólice;**
- d) Tumultos, greves e lockout com a participação direta ou indireta do Segurado ou seus familiares; e**
- e) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas e paredes.**

19.4 Sinistro

19.4.1 Para a apuração do sinistro de Tumulto, Greves e Lockout, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);**
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);**
- c) Laudo da perícia técnica (quando realizada original ou cópia autenticada);**
- d) Inquérito policial (quanto instaurado, original ou cópia autenticada); e**
- e) Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.**

19.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

19.5 Franquia

19.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

19.6 Revogação

19.6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

19.6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 20 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

20.1 Riscos Cobertos

20.1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados existentes no local do risco diretamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

20.2 Prejuízos Indenizáveis

20.2.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização contratado os prejuízos oriundos de água de chuva, que penetre no imóvel segurado por aberturas do telhado ou paredes antes inexistentes e direta e imediatamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

20.3 Definições

20.3.1 Vendaval: como o "vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo", ou seja, 54 quilômetros por hora.

20.3.2 Furacão: como o "vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo", ou seja, 90 quilômetros por hora.

20.3.3 Ciclone: como a "tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes".

20.3.4 Tornado: como o "fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo".

20.3.5 Impacto de veículos terrestres: colisão involuntária de veículos terrestres, quer disponham ou não de tração própria.

20.3.6 Granizo: como um "tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra".

20.3.7 Fumaça: proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada bem como aquela proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado.

20.3.8 Dano direto: aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens segurados.

20.4 Exclusões desta Cobertura

20.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª – “Riscos Excluídos” e Cláusula 10ª – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;**
- b) Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;**
- c) Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;**
- d) Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;**
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- f) Danos causados por enchentes, inundação ou alagamento;**
- g) Danos causados a edificações abertas e semiabertas, assim compreendidas as edificações que não contenham uma ou mais paredes laterais; e**
- h) Danos causados aos muros divisores do local segurado.**

20.5 Sinistro

20.5.1 Para a apuração do sinistro de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- b)** Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

20.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

20.6 Franquia

20.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

20.7 Revogação

20.7.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

20.7.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 21 - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

21.1 Riscos Cobertos

21.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais causados a terceiros, desde que, os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato e decorram exclusivamente dos seguintes riscos:

- a)** acidentes causados por ações necessárias ao cotidiano de um imóvel residencial, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- b)** ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua guarda ou companhia e de empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele;
- c)** ações danosas ou acidentais causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel residencial segurado;
- d)** desabamento total ou parcial do imóvel residencial do Segurado;
- e)** incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado;
- f)** queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que acidental, desde qualquer ponto do imóvel em que reside o Segurado;
- g)** vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.

21.1.2 Para efeitos desta cobertura o termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

21.1.3 Para efeito desta cobertura, se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto e não havendo concordância entre Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a)** o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b)** o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

21.1.4 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

21.2 Riscos Excluídos

21.2.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 9ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:

- a) bens de terceiros em poder do segurado;**
- b) caso fortuito ou força maior;**

- c) danos a quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;**
- d) danos ao imóvel residencial do Segurado e/ou às máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações nele existentes;**
- e) danos a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do Segurado;**
- f) danos causados a terceiros decorrentes de intempéries climática;**
- g) danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.**
- h) danos causados ou resultantes do exercício de quaisquer atividades profissionais ou de prestação de serviço do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;**
- i) danos morais, danos punitivo ou exemplar;**
- j) exercício ou prática dos seguintes esportes, salvo menção em contrário nesta apólice:**
 - j.1) caça (inclusive submarina);**
 - j.2) tiro ao alvo;**
 - j.3) equitação;**
 - j.4) esqui aquático;**
 - j.5) "surf";**
 - j.6) voo livre, em todas as suas modalidades;**
 - j.7) pesca;**
 - j.8) "Windsurf";**
 - j.9) canoagem;**
 - j.10) esgrima;**
 - j.11) boxe e artes marciais;**
- k) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura;**
- l) quaisquer tipos de embarcações;**

21.3 Sinistro

21.3.1 Para a apuração de sinistro de responsabilidade cível familiar, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);**
- b) Conclusão da sentença judicial quando houver;**
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);**

- d)** Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- e)** Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- f)** Cópia do comprovante de vínculo empregatício do autor junto ao segurado;
- g)** Três orçamentos para reparo no imóvel;
- h)** Carta de reclamação do terceiro;
- i)** Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo segurado.

21.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

21.3.3 Os atos praticados sob o estado de insanidade mental, a embriaguez e o uso de substâncias tóxicas pelo segurado podem ser considerados como causas de agravamento de risco suscetível de levar à perda da cobertura, quando reste demonstrado pela Sociedade Seguradora no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro.

21.4 Revogação

21.4.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

21.4.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULAS PARTICULARES – SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

COBERTURA 1 - ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

Esta cláusula estende a cobertura de Roubo garantindo também, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado, diretamente por roubo ou furto mediante arrombamento (exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa), no escritório existente no interior da residência do segurado, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto.

COBERTURA 2 - ROUBO EM RESIDÊNCIA DE VERANEIO

Esta cláusula estende a cobertura de Roubo garantindo também, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado, diretamente por roubo ou furto mediante arrombamento (exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa), na sua residência de veraneio e no interior do imóvel, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto.

COBERTURA 3 - BENS AO AR LIVRE DECORRENTE DE VENDAVAL

Esta cláusula estende a cobertura de Vendaval garantindo também, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais causados aos bens ao ar livre do Segurado, desde que devidamente instalados na residência segurada especificada na apólice, diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo e fumaça.

Para efeito desta cobertura, estarão cobertos EXCLUSIVAMENTE os seguintes bens ao ar livre:

- a)** Antenas e toldos regularmente instalados na residência segurada; e
- b)** Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e refrigeração.